



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 195492/2013-6 – CRF 0020/2014
PAT Nº 0869/2013 – 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO TV INTELIGENTE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
RELATOR CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

28, 01, 2016.

ACÓRDÃO Nº 0014/2016 - CRF

EMENTA: TRIBUTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DESISTÊNCIA. DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. PARCELAMENTO. ART 66, II, “A” RPAT.

1. Os autores do feito, em sede de contestação, reconheceram a improcedência de parte da autuação, ajustando o valor do crédito tributário.
2. No que tange ao restante da autuação, não se instaurou litígio, tendo em vista o parcelamento da cobrança pela autuada, o que acarreta desistência tácita do direito à defesa. Teor dos arts. 19, 20, I e 66, II, “a”, todos do RPAT.
3. Recurso *ex-officio* conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração parcialmente procedente. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração parcialmente procedente, declarando a suspensão do crédito tributário pelo parcelamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 26 de janeiro de 2016.

Natanael Candido Filho
Presidente do CRF

Davis Coelho Eudes da Costa
Relator